



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE

Ofício nº 2362/2024/CGE-DTGA

A Sua Excelência, o Senhor

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: **Decisão Monocrática 0133/2024/GCPCN [0050359028]**

Senhor Conselheiro,

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 625/2024/SECOM-GCON [0050672434], que solicita verificação de cumprimento da Decisão Monocrática 0133/2024/GCPCN [0050359028], no que diz respeito ao item II da referida DM, vejamos.

**II – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, para que a Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, na pessoa da Senhora **Semáyra Gomes do Nascimento**, CPF n. \*\*\*.531.482-\*\*, Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, e a Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, na pessoa da Senhora **Rosângela Aparecida da Silva**, CPF n. \*\*\*.250.972-\*\*, Secretária de Estado de Comunicação, ou quem vier a substituí-las na forma da lei, **comprovem o cumprimento integral do item IX do Acórdão AC2-TC 00520/23;**

E, para melhor entendimento, segue transcrito abaixo o Item IX do Acórdão AC2-TC 00520/23.

**IX – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESPE/RO, na pessoa da Senhora **SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO**, CPF n. \*\*\*.531.482-\*\*, Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, e à **Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM**, na pessoa da Senhora **ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA**, CPF n. \*\*\*.250.972-\*\*, Secretária de Estado de Comunicação, ou quem vier a substituí-las na forma da lei, no espeque das respectivas atribuições, com fundamento no programa normativo inserido no inciso II do art. 62 do Regimento Interno, *alimentar o Portal de Transparência com as informações da execução do Contrato n. 318/PGE/2016, constando seu inteiro teor, termos aditivos, nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, atrelados aos respectivos valores pagos divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, citando ainda a data e o número do processo de pagamento, garantindo, dessa forma, o livre acesso às informações por quaisquer interessados, possibilitando o controle social e facilitando as ações de controle interno e externo, na forma exigida nos critérios legais de regência.*  
[grifou-se]

Em face do exposto, considerando as disposições institucionais insculpidas no [Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018](#), publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, p. 11, art. 3º, inciso IV, que estabelece ser finalidade desta CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, “promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a **política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual**”.

Informamos a Vossa Senhoria que em atenção ao Acórdão AC2-TC 00520/23 (0046459644) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, que versa sobre os Serviços de publicidade Prestados por Intermédio de Agências de propaganda, **que foi expedido o Parecer nº 3/2024/CGE-DTGA (0049553061) para conhecimento**, protocolo TCE [0050349381], o qual tem como principal objetivo discorrer sobre questões levantadas no Acórdão já mencionado, para que a CGE "X - (...) realize a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, em comunhão de esforço com a SUGESP e SECOM, observando as atribuições de cada órgão estadual, com as informações da execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, atentando-se para a requisitos impostos pela norma contida no art. 16, caput, e § único da Lei n. 12.232, de 2010".

Nesse sentido, repisa-se que estas são as evidências para cumprimento da exigência do item II da Decisão Monocrática 0133/2024/GPCPN [0050359028], bem como dos itens IX e X do Acórdão AC2-TC 00520/23 [0046459644], em consonância com o detalhado no Parecer nº 3/2024/CGE-DTGA (0049553061), que já foi protocolado, conforme anexo ao presente expediente.

Diante disso, ao mesmo tempo em que reiteramos nosso compromisso contínuo com a transparência, a ética e a excelência em todas as nossas ações, agradecemos a atenção dispensada ao assunto e colocamo-nos à disposição para colaborar na continuidade do aprimoramento da demonstração das informações sobre gastos com publicidade e propaganda.

Atenciosamente,

*Elaborado por:*

**THALES ALAN SÁTIMO JURELLO**

Coordenador de Transparência Ativa da CGE-RO

Decreto de 02 de abril de 2024 [0047318069]

*Revisado por:*

**LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL**

Diretora de Transparência e Governo Aberto da CGE-RO

Decreto de 29 de março de 2023 [0037005051]

*De acordo:*

**JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO**

Controlador-Geral do Estado de Rondônia  
CGE/RO



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral, em 22/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ananda Paiva Maciel, Diretor(a)**, em 22/07/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Thales Alan Sátimo Jurello, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051008594** e o código CRC **68B8A300**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0027.000339/2024-93

SEI nº 0051008594